**EDITAL Nº01/2020 – CMDCA – DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 5º da Lei Municipal nº733 de 14 de abril de 1998 e inciso I, art. 7º do Regimento Interno do Conselho Municipal e em conformidade com a Nota Técnica Conjunta nº01/2020, expedida pelo Ministério Púbico do Paraná e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA), publica este Edital de Convocação para eleição de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente inscrito no CNPJ sob o nº17.915.393/0001-66, no biênio de setembro de 2020 a setembro de 2022.

1.DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

1.1 Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes da sociedade civil organizada de natureza não-governamental, que serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 02 (dois) anos que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº8.069/90

1.2 As entidades da sociedade civil que manifestarem interesse em participar da escolha e que ainda não possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão participar da escolha, desde que em 10 (dez) dias, a partir da publicação do Edital, o requeiram na forma regulamentada.

1.3 A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.

1.4 Na hipótese de a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferir o pedido de registro, será convocada a entidade suplente mais votada.

1.5 De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

1.5.1 As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

1.6 A comprovação das atividades desempenhadas pelas entidades da sociedade civil que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº8.069/90, será feita pelo cumprimento do item 4.1 e subitens “a” a “g”.

2. DO NÚMERO DE VAGAS E TEMPO DO MANDATO

2.1 O processo de escolha dos representantes da sociedade civil objetiva a seleção de 06 (seis) entidades que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, na forma descrita no item 1.1.

2.2 O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

2.3 A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.2 As entidades da sociedade civil interessadas em participar desta convocação deverão preencher Formulário Padrão de Inscrição, em anexo, disponível na Secretaria de Promoção e Assistência Social e por meio do site [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br)

3.1 As inscrições para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil estarão abertas no período de 31 de agosto de 2020 até 18 de setembro de 2020, devendo ser enviado para o endereço eletrônico: **renatamscw@gmail.com**, o Formulário Padrão de Inscrição, conforme anexo I.

3.3 As inscrições encaminhadas após o termino do período de inscrição serão automaticamente invalidadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições no processo de seleção das entidades da sociedade civil que manifestarem interesse em participar da escolha e que ainda não possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão recebidas, mediante expedição de número de protocolo, pela Comissão do processo de seleção, na Secretaria de Promoção e Assistência Social, localizada na Avenida João Franco nº400, em Contenda-Pr, ou acompanhadas dos seguintes documentos, conforme Anexo II:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da entidade, de todos os integrantes da Diretoria Executiva da mesma, conforme preconiza o Art. 91, parágrafo único, alínea “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

d) atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Executiva;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal

g) plano anual de atividades para o ano vigente.

4.2 Os documentos acima especificados são obrigatórios e deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social em cópia acompanhados de seus originais para conferência ou autenticados por cartório, exceto os documentos a serem emitidos pela internet.

5. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão do processo de seleção composta por dois conselheiros da sociedade civil e três conselheiros governamentais, indicados na assembleia extraordinária do dia 28/08/2020, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da prefeitura municipal: www.contenda.pr.gov.br, a lista dos candidatos a representantes da sociedade civil habilitados , bem como a relação final da representações da sociedade civil habilitadas para participação da eleição, após a análise dos recursos interpostos, conforme os prazos do calendário eleitoral abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ATO** | **PRAZO** |
| Período de Inscrições | 31 de agosto a 18 de setembro |
| Publicação | 21 de setembro |
| Prazo para recurso | 21 de setembro a 22 de setembro |
| Resultado Final de habilitados | 23 de setembro |
| Assembleia Eleitoral e resultado da votação | 24 de setembro |

6. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.1 Os inscritos poderão interpor recurso no prazo disposto no item 5.1, que verse sobre o resultado da habilitação, direcionado à Comissão do processo de seleção para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do endereço eletrônico [**renatamscw@gmail.com**](mailto:renatamscw@gmail.com)

6.2 O resultado final com a lista das entidades da sociedade civil habilitadas, após análise de recursos, será divulgado pela Comissão do processo de seleção e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da prefeitura [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) até o dia 23 de setembro de 2020.

6.3 É de responsabilidade exclusiva das entidades habilitadas garantirem os meios de acesso à internet e aos equipamentos necessários para participar da Assembleia.

7. DA ASSEMBLEIA ELEITORAL PARA SOCIEDADE CIVIL

7.1 A Assembleia de aprovação e proclamação das entidades municipais não governamentais a serem inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte.

7.2 As entidades da sociedade civil habilitadas concorrerão à eleição durante a Assembleia que será realizada por meio virtual, no dia 24 de setembro de 2020, mediante a utilização da ferramenta ser definida, em endereço a ser publicado o site [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br) .

7.3 Na impossibilidade de participação da representação inicialmente indicada pela entidade candidata na Assembleia a entidade, poderá indicar outra pessoa física para participar, em seu nome, desde que formalizada a indicação por meio do endereço eletrônico [**renatamscw@gmail.com**](mailto:renatamscw@gmail.com) até 2 (dois) dias úteis antes da Assembleia.

7.4 - Na hipótese de a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indeferir o pedido de registro da entidade inscrita, será convocada a entidade suplente mais votada para um mandato de 2 (dois) anos.

7.5. O número de votos mínimo para que uma entidade seja eleita será de 2 (dois) votos.

7.6 Nos casos em que o empate impedir a definição da vencedora, haverá segundo turno de  
votação no qual todas as entidades habilitadas votarão em uma única entidade, dentre as empatadas,  
sendo escolhida a entidade que obtiver maior número de votos.

7.7 Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de atuação comprovados pelos documentos solicitados no item 4, subitem 4.1.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O resultado da votação será homologado pela Comissão do Processo de Seleção para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, posteriormente, divulgado e publicado Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site da prefeitura [www.contenda.pr.gov.br](http://www.contenda.pr.gov.br), até o dia 24 de setembro de 2020.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo de Seleção para a escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2 A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise dos documentos, poderá solicitar outras informações ou documentos, caso necessário.

Renata Maria Szczypior Cordeiro

Presidente do CMDCA